

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 29 de outubro de 2019

Ofício PMS Nº 253/2019.


Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 41/2019, o qual Ementa: "**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 611/1990 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990**".

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;


WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

EXMO SR
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP

PROJETO DE LEI Nº 41 /2019, de 29 de outubro de 2019.

“Altera a redação da Lei nº611/1990 de 14 de Dezembro de 1990”.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei 611/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - “Fica a Prefeitura Municipal de Sarapuí autorizada a outorgar cessão de posse e alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, na conformidade do disposto no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6766/79, sem quaisquer ônus ou despesas para a CDHU, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o terreno urbano localizado à Avenida Júlio Holtz, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com a área de **16.128,36 m²**, com os seguinte rumos distâncias e confrontações, em obediência à seguinte descrição:

A descrição da área do Conjunto Habitacional Sarapuí A tem início no ponto 1, localizado no alinhamento da Avenida Julio Holtz com a Área Remanescente da Prefeitura do Município de Sarapuí. Deste ponto, segue em linha reta com a seguinte descrição, encerrando uma área total de **16.128,36m²**.

Marco	Coordenadas		Segmento	Azimute	Distância (m)	Confrontantes
	N	E				
1	7.382.371,38	212.199,77	1 - 2	6°16'22”	106,62	Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Sarapuí
2	7.382.477,37	212.211,42	2 - 3	95°53'09”	43,08	Angelina Martha Chopard Gerhard e Prefeitura Municipal de Sarapuí
3	7.382.472,95	212.254,28	3 - 4	58°25'50”	52,50	
4	7.382.500,44	212.299,01	4 - 5	165°13'38”	137,83	Lote 1 – Matr. 59.892, Lote 2 – Matr. 61.387, Lote 3 – Matr. 61.388, Lote 4 –

						Matr. 61.389, Lote 5 – Matr. 61.390, Lote 6 – Matr. 61.391, Lote 7 – Matr. 61.392, Lote 8 – Matr. 61.393, Lote 9 – Matr. 61.394, Lote 10 – Matr. 61.395, Lote 11 – Matr. 61.396, Lote 12 – Matr. 61.397, Lote 13 – Matr. 61.398,
5	7.382.367,16	212.334,15	5 - 6	210°24'21"	58,08	Matrícula 30.856 – Propriedade de Luiz Fabrício Holtz
6	7.382.317,07	212.304,76	6 - 1	297°26'20"	118,20	Avenida Julio Holtz

§ 1º - Caso sejam descerradas novas matrículas, por força do registro do auto de imissão provisória na posse, fica convalidada a autorização legislativa de que trata esta lei, para a cessão da posse, em conformidade com a nova matrícula aberta.

Artigo 2º - O artigo 3º e seu parágrafo único, Artigo 4º, 5º e 6º passam a vigorar com a adição do termo cessão de posse juntamente com o termo doação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 29 de outubro de 2019.

Welligton Machado de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente:

Apraz-nos submeter à Vossa Excelência e aos dignos Edis, Projeto de Lei que “ Dispõe sobre a alteração da Lei nº611/1990, de 14 de Dezembro de 1990 e dá outras providências”.

Tal Lei objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Sarapuí a outorgar cessão de posse e alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, na conformidade do disposto no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6766/79, sem quaisquer ônus ou despesas para a CDHU, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o terreno urbano localizado à Avenida Júlio Holtz, na cidade de Sarapuí.

Em verdade, o presente Projeto de Lei visa regularizar as propriedades cujas matrículas constam do corpo da Lei, a fim de conceder aos proprietários o documento final para que regularizem suas propriedades.

Certo da boa acolhida, por parte dessa Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e aos dignos Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6